



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

**CONTRATO Nº \_\_\_\_ /2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022  
DISPENSA Nº 48/2022**

O **Município de Vieiras/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 17.947.599/0001-78, com sede administrativa na Avenida Alcino Bicalho, n.º 331, Bairro Fava, CEP: 36895-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Ricardo Celles Maia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 087.039.776-17, portador da Carteira de Id. entidade n.º MG- 12.090.680, residente e domiciliado na Rua Governador Milton Campos, n.º 03, Centro, na cidade de Vieiras – MG doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **GISELLE FATIMA DE OLIVEIRA 06821686610**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.202.686/0001-97, com sede na Avenida Inês Garcia, N.º 555, Benfica, Juiz de Fora/MG, CEP: 36090-310, neste ato representada pela Sr.ª Giselle Fatima de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 068.216.866-10, portadora da carteira de identidade n.º MG 12503165 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 117/2022, “DISPENSA” n.º 48/2022, regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo :

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 Aquisição de cartuchos de tinta e toners para atender as necessidades das diversas secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Vieiras/MG.
- 1.2 Integra-se a esse instrumento os autos do processo licitatório.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO**

- 2.1 - Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório 117/2022, “DISPENSA” n.º 48/2022, e pelo artigo 24, inciso II Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL**

- 3.1 - **A CONTRATANTE** pagará **R\$17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais)** e o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetiva liquidação e apresentação do documento fiscal correspondente.
- 3.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Prefeitura Municipal de Vieiras / MG em até 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, de forma parcelada de acordo com as requisições.
- 3.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação 30 (trinta) dias, desde que devidamente regularizados.
- 3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

4.1 – O fornecimento dos itens deverá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Vieiras/MG.

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS**

5.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Efetuar a entrega do produto, em estrita observância à sua proposta, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;

6.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do(s) objeto(s);

6.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

6.4- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

6.5- Prazo de entrega será de até 02 (dois) dias úteis após a emissão ou comunicação da ordem de serviços realizada pelo setor de compras.

6.7- Prazo de troca de produto não compatível com o item contratado, ou dano, rompimento da carga é de 24 (vinte e quatro) horas após o Contratado ser notificado, sob pena de aplicação de penalidades da Lei 8.666-93.

6.8- Toda entrega do produto em geral ocorrerá por conta do contratado sem ônus para administração.

6.9 – A empresa contratada deverá emitir ART dos serviços ora contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;

7.2 - Efetuar o pagamento ajustado.

7.3- A fiscalizar a prestação de serviço de acordo com as requisições da secretaria Municipal de Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES**

8.1 - Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções descritas na Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS**

9.1- É de total responsabilidade da contratada, todas as despesas com o transporte dos produtos e guarda dos produtos, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas ou de qualquer natureza, incidentes nos preços apresentados em sua proposta, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e todos os recursos utilizados na consecução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- As dotações orçamentárias para o exercício de 2022, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Vieiras / MG, sob as rubricas:

**02.02.02/04.122.0402.2015.3.3.90.30.00000- Ficha 52**  
**02.02.04/12.122.1202.2045.3.3.90.30.00000- Ficha 122**  
**02.02.04/12.122.1202.2046.3.3.90.30.00000- Ficha 131**  
**02.02.08/12.392.0017.2170.3.3.90.30.00000- Ficha 345**  
**02.03.01/10.122.0040.2105.3.3.90.30.00000- Ficha 387**  
**02.03.01/10.122.1004.2108.3.3.90.30.00000- Ficha 408**  
**02.07.01/08.244.0090.2142.3.3.90.30.00000- Ficha 534**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

11.1- Responsabilidade Contratante: A Secretária Municipal de Administração, será responsável pela fiscalização e recebimento do objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditória e plena defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

12.1.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

12.1.1.4 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.3 – Fica eleito o foro da comarca de Miradouro/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

13.4 – E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

---

Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, 16 de setembro de 2022.

## PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS CONTRATANTE

**GISELLE FATIMA DE OLIVEIRA 06821686610**  
**Contratado**

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_